



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 024/2020- FADERS, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL – FADERS DISPÕE SOBRE O PRESENCIAL DE EMPREGADOS PÚBLICOS, DIRIGENTES E ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013 .

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240/2020 de 10 de maio de 2020, que institui o distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 no Rio Grande do Sul.

Considerando a Ordem de Serviço de n.º 05 de 29 de outubro de 2020, que institui o retorno do serviço presencial na SJCDH e suas vinculadas.

Resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento a Ordem de Serviço de n.º 05 de 29 de outubro de 2020, estabelecer a retomada do serviço presencial, dos servidores, dos estagiários e dos terceirizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 2º – Manter as disposições a respeito das medidas de permanentes de higiene e de cuidados, conforme expressa o artigo 12 do Decreto de n.º 55.240/2020, bem como aos protocolos estabelecidos pela Fundação para resguardar a saúde do servidor, dos estagiários, dos terceirizados, e usuários dos serviços prestados pela FADERS.

Artigo 3º – Com relação ao expediente administrativo, fica definido que, a partir de 24 de novembro de 2020, retomam-se as atividades presenciais, como regra de segunda a sexta-feira, excepcionalmente no horário das 9:00 às 15:00, respeitadas todas as regras de segurança à saúde individual e coletiva, já mencionadas. Para os demais contratados deverá ser respeitada a carga horária contratual.

Artigo 4º – Todos deverão retornar as atividades presenciais diárias.

§ 1º - Aos servidores pertencentes ao grupo de risco, na condição de gestante, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, será necessário apresentar justificativa, acompanhada do devido Laudo/Atestado médico, que comprove a necessidade de afastamento.

§ 2º - O afastamento do trabalho estabelecido no parágrafo anterior, obedecerá as regras da legislação vigente, a qual compete a obrigação patronal dos 15 primeiros dias, após esse período o servidor será encaminhado a Perícia Médica do INSS, para análise de auxílio saúde.

§ 3º - Se a perícia constatar que a situação apresentada não se enquadra nas situações descritas no parágrafo primeiro, o servidor deverá retornar imediatamente as atividades presenciais, conforme estabelecido na presente Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 5º – Os servidores que se encontram, até a presente data, em trabalho na forma de revezamento, assim como alguns servidores que se encontram em teletrabalho integral, incluindo os maiores de 60 anos e os que possuem filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, deverão adequar-se às regras estabelecidas através desta Portaria, apresentando aos seus locais de trabalho na data referida a cima.

Artigo 6º – Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise do Gabinete da Presidência.

§ 1º - As dúvidas e situações oriundas desta Portaria deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação de Recursos Humanos, que despachará junto à Presidência, após dará ciência ao interessado.

Artigo 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será alterada à medida em que a situação envolvendo as estratégias de enfrentamento ao COVID – 19 sejam revistas ou alteradas pelo Governo do Estado, revoga-se as disposições da Portaria n.º 09/2020.

Cumpra-se e publique-se.

Marco Antônio Lang
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão